



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Dá nova redação ao Anexo I do plano de cargos de provimento efetivo, Lei Complementar nº 08 de 20 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 012 de 24 de outubro de 2013, pela Lei Complementar nº 15 de 24 de março de 2015 e pela Lei Complementar nº 020 de 10 de maio de 2018.

O Prefeito de São José do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com o disposto na Legislação em vigor, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação aos Exemplos de Atribuições da Categoria: Médico Veterinário do Anexo I da Lei Complementar nº 08 de 20 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

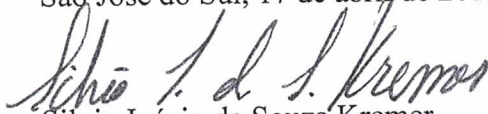
### “CATEGORIA: Médico Veterinário

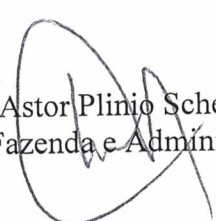
EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência técnica aos criadores, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais, uma exploração zootécnica econômica; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, bem como a implantação daqueles economicamente mais aconselháveis; instruir os criadores sobre problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária, prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção, realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva; executar tarefas afins; fazer inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista sanitário, nos locais que se utilizem de produtos de origem animal; atestar sanidade de animais e de produtos de origem animal em suas fontes de produção ou de manipulação.” (NR)

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

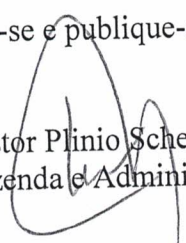
Art. 3º Ficam inalterados as demais Categorias do Anexo I da Lei Complementar nº 08 de 20 de dezembro de 2011.

São José do Sul, 17 de abril de 2019.

  
Silvio Inácio de Souza Kremer  
Prefeito Municipal

  
Astor Plínio Scherer  
Sec. Fazenda e Administração

Registre-se e publique-se

  
Astor Plínio Scherer  
Sec. Fazenda e Administração



Prefeitura Municipal de  
**São José do Sul**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº. 1014, DE 04 DE MAIO DE 2012.

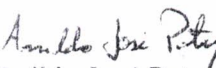
*Nomeia Claudio Eduardo da Costa Alves  
para exercer o cargo de Médico Veterinário  
no município São José do Sul.*

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SUL, no uso de suas atribuições que  
lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.


RESOLVE

NOMEAR, a contar da data de 10 de maio de 2012, **CLAUDIO EDUARDO DA COSTA ALVES**, para exercer o cargo de **Médico Veterinário**, no Município de São José do Sul, do Quadro de Pessoal Permanente, regido sob o Regime Jurídico Único Lei Complementar nº 07 de 27 de dezembro de 2010, com carga horária de 12 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente tendo sido submetida à Seleção Específica, conforme Edital de Homologação do Resultado Final nº. 010 de 30 de março de 2012, onde obteve a classificação no 1º lugar.

São José do Sul, em 04 de maio de 2012.

  
Anildo José Petry  
Prefeito

Registre-se e publique-se

  
Paulo Lenhardt  
Sec. Fazenda e Administração



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 07 DE MAIO DE 2019

Altera a redação do plano de cargos de provimento efetivo, previsto no art. 19º da Lei Complementar nº 08 de 20 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 012 de 24 de outubro de 2013, pela Lei Complementar nº 15 de 24 de março de 2015 e Lei Complementar nº 020 de 10 de maio de 2018.

O Prefeito de São José do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com o disposto na Legislação em vigor, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 19º da Lei Complementar nº 08 de 20 de dezembro de 2011, que passa a acrescentar Inciso XIV e denominação no quadro do § 3:

“Art. 19º (...)

XIV – Gratificação por assumir a Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 3 (...):

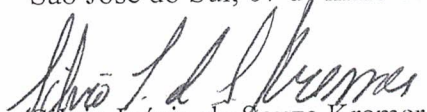
DENOMINAÇÃO	Valor
Gratificação por Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal	20% do vencimento básico do servidor

” (NR)

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

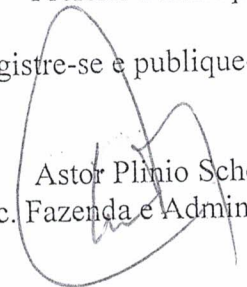
Art. 3º Ficam inalterados os demais artigos da Lei Complementar nº 08 de 20 de dezembro de 2011, Lei Complementar nº 012 de 24 de outubro de 2013, Lei Complementar nº 15 de 24 de março de 2015 e Lei Complementar nº 020 de 10 de maio de 2018

São José do Sul, 07 de maio de 2019.

  
Silvio Inácio de Souza Kremer  
Prefeito Municipal

  
Astor Plínio Scherer  
Sec. Fazenda e Administração

Registre-se e publique-se

  
Astor Plínio Scherer  
Sec. Fazenda e Administração



MUNICÍPIO DE  
**SÃO JOSÉ DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PORTARIA Nº 2122, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Concede uma Gratificação por assumir a  
Coordenação do Serviço de Inspeção  
Municipal

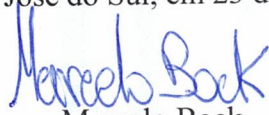
O Prefeito de São José do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

CONCEDER, a contar da data de 01 de maio de 2019, uma GRATIFICAÇÃO POR ASSUMIR A COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, conforme Lei Complementar nº 08 de 20 de dezembro de 2011 do Plano de Carreira dos Funcionários Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo, Art. 19, alterada pela Lei Complementar Nº 022, De 07 De Maio De 2019, para os servidores de investidura em cargo de provimento efetivo, sendo o prêmio correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do servidor, para o servidor abaixo relacionado:

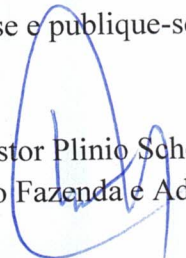
➤ **CLAUDIO EDUARDO DA COSTA ALVES – Mat. 372**

São José do Sul, em 23 de maio de 2019.

  
Marcelo Bock

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

  
Astor Plínio Scherer  
Secretário Fazenda e Administração